PROJETO DE LEI Nº 003 /2019

*DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º**. Fica instituído no âmbito do Município de Linhares, o programa de proteção às crianças e aos adolescentes da rede de escolas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado polícia civil e militar, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – Ações permanentes com cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;

III – Apoio as Diretorias das Escolas Municipais e Educação Fundamental na Instituição, e desenvolvimento das atividades preventivas na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

**Art. 2º** – As Associações de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados;

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Linhares/ES, em 21 de novembro de 2019.

 **EDIMAR VITORAZZI**

 **VEREADOR**

 JUSTIFICATIVA

A iniciativa da elaboração desse projeto de lei é garantir que não ocorra o tráfico de entorpecentes dentro das escolas em nosso município.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Linhares/ES, em 21 de novembro de 2019.

 EDIMAR VITORAZZI

 Vereador